



PROJETO DE LEI Nº 194, DE 2023

Isenção do pagamento de taxas do Departamento de Trânsito de Roraima, para a aquisição da primeira inclusão da observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta e disciplina a forma de processamento para a concessão de isenção de taxas para a aquisição da primeira inclusão da observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no âmbito do Estado de Roraima, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR.

Art. 2º Fará jus à isenção de que trata esta Lei, os candidatos que no momento do requerimento da inclusão da observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), atendam aos seguintes requisitos:

- I - ser portador de CNH válida e regular, emitida pelo DETRAN/RR;
- II - apresentar comprovante de domicílio no âmbito territorial do Estado de Roraima;
- III - apresentar documento que comprove o desemprego ou desocupação;
- IV - não ter débitos pendentes perante o DETRAN/RR;
- V - não ter sido condenado por crime de trânsito nos últimos 12 (doze) meses;
- VI - não ter realizado curso de reciclagem para condutores infratores da legislação de trânsito nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não se aplica nos casos de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que já possua observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR).

Art. 4º. O DETRAN/PR deverá regulamentar os procedimentos necessários para a solicitação da isenção, garantindo a eficiência e a celeridade no processo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2023.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incentivar cidadãos desempregados, desocupados ou desalentados a ingressarem ao mercado de trabalho, possibilitando a construção de suas identidades, fortalecendo, portanto, os vínculos sociais e o crescimento socioeconômico paranaense.

A inclusão do Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na carteira de motorista é um requisito fundamental para os motoristas profissionais que desejam trabalhar no transporte de passageiros ou cargas conforme § 5º do art. 147 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 147.

(...)

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

A referida inscrição na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) certifica que aqueles condutores estão aptos a executarem trabalhos remunerados através da utilização de veículos automotores, como por exemplo taxistas, motoristas de aplicativo, motofretista, mototaxista, motorista de van, motorista de ônibus e "carreteiro".

É importante salientar que muitas empresas exigem que seus funcionários possuam suas carteiras de habilitação com EAR, para que possam realizar atividades remuneradas de forma regular, como motoristas de caminhão, entregadores, motoristas de aplicativos, entre outros.

Condutores profissionais abordados sem o devido registro EAR na CNH poderão levar multa gravíssima a que é atribuída pontuação 7 no prontuário e multa, além de ter o veículo apreendido, segundo parte VI do anexo da Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022, que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Atualmente, o procedimento para a inclusão do EAR na observação da carteira de motorista do condutor ocorre através da solicitação ao DETRAN/RR em seus canais de atendimento, as quais exige-se algumas taxas, como nos exames de aptidão física e psicológica ou custas para a emissão da habilitação alterada, dificultando o acesso de muitas pessoas a essa atividade.

Com a isenção dessas taxas, diminuirá a onerosidade do processo, facilitando o acesso à habilitação com o EAR e, consequentemente, alavancando a geração de empregos no Estado, além da regularização documental de condutores nessa modalidade de prestação de serviço.

No entanto, muitas dessas pessoas enfrentam dificuldades financeiras, e não possuem condições de arcar com os custos para a inclusão do EAR na carteira de motorista. Por



isso, é importante que o Estado adote medidas para facilitar o acesso desses trabalhadores à documentação necessária, incentivando que exerçam atividades remuneradas.

A isenção do primeiro pagamento das taxas para inclusão do EAR na carteira de motorista é uma medida simples e efetiva para ajudar os motoristas profissionais a iniciarem suas atividades sem precisar arcar com mais esse custo no início de suas carreiras.

Certo de poder contar com a colaboração dos nobres colegas parlamentares, aguardo a aprovação deste importante projeto.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2023.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual